



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4453—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	24
PRESIDÊNCIA	24
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	26
DIRETORIA GERAL.....	28
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	29
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	29

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações às partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0023197-30.2018.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0025727-65.2018.827.2729 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO

ADVOGADOS: DANNYELA AZEVEDO TRIERS BENELLI – OAB/TO 5236A e EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA AMORIM – OAB/TO 5342A

1º AGRAVADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

2º AGRAVADO: ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR: GUSTAVO CESÁRIO SABOIA DE ALMADA LIMAMADA LIMA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO (Evento 34): “Intime-se o embargado para que manifeste sobre os Embargos interpostos. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator”.

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008771-13.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS AUTOS Nº 0000299- 29.2018.827.2714 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO

AGRAVANTE: M. E. P. DA S. REP. POR G. A. P

DEF. PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

AGRAVADO: M. J. S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO ALIMENTOS – MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - Não merece amparo a alegação de prescrição das prestações alimentícias vindicadas, porquanto, como é cediço, não corre prescrição contra pessoa incapaz, mormente tratando-se de crédito alimentar dos descendentes que está sendo cobrado do ascendente, incidindo, na hipótese, duas causas impeditivas de prescrição, a saber, a menoridade civil e a vigência do poder familiar, que estão previstas nos arts. 197, II, e 198, I, do Código Civil.”. - De acordo com a doutrina e a jurisprudência é perfeitamente possível a cobrança dos alimentos retroativos, dos absolutamente incapazes (menores de dezesseis anos), previamente fixados por sentença. - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada, pelo Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010341-05.2016.827.0000

ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTES: RUBIA SOUZA SILVA E JOCIEL MONTELO PEREIRA

DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

APELADA: WILIANE DE JESUS SOUSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Sentença de extinção por falta de interesse processual sem resolução do mérito por falta do pedido de extinção do comodato verbal. Violação do art. 321, caput, do CPC/2015. Desconstituição da sentença, com determinação ao juízo a quo propicie a emenda da inicial. Apelação conhecida e provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 0010341- 05.2016.827.0000, em que figuram como apelantes Rubia Souza Silva e Jociel Montelo Pereira e apelada Wiliane De Jesus Sousa. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e

deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania cível

Editais de citação

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, expedido dos autos nº **0000263-26.2018.827.2701** que por meio deste edital fica CITADA DULCE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, nascida em 22/09/1957, filha de Francisco Rodrigues da Conceição e Davina Ferreira da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação que lhe são atribuídas e, querendo, contestá-la no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Laura Vitória Rodrigues Neto, Estagiária, digitei. Almas-TO, 01 de Março de 2019. “JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR”. “Juiz de Direito.”

ALVORADA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Sumário Nº: 0000078-48.2019.827.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO BATISTA FERREIRA SEGURADO

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) JOÃO BATISTA FERREIRA SEGURADO SOBRINHO, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 23/06/1979, filho de Benvinda Martins Segurado e Valdemar Segurado, portador do CPF nº 014.185.661-01, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, §2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

AÇÃO PENAL N. 0001075-02.2017.827.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ISAIAS PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) ISAIAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, pedreiro, nascido aos 25/09/1973, filho de Izabel Estelita da Silva e Francisco Pereira da Silva, portador do RG nº 2538789 2ª Via SSP/GO, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias**, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita no processo supra referido, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

ARAGUAÇU

1ª escrivania cível

Editais de citação

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: **5000013-66.2013.827.2705 chave do processo 824132663713** Ação: Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico simulado de oneração, alienação c/c anulação de doação de parte inoficiosa da legítima Requerente: Sheila Cristina Endres Palmerston e outro Requerido SERGIO LINDOLFO ENDRES Prazo: 20 dias Finalidade: CITAR dos Requeridos: **CARLOS DIVINO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da CIRG n. 377492 e **MARTA HELENA NAVES VASCONCELOS**, brasileira, casada, portadora da CIRG n. 0225251377, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos da inicial, cientificando-o que terá o prazo de 15 dias úteis para contestação. OS FATOS : Os requerentes são filhos e herdeiros de Sergio Lindolfo Endres e irmãos de Gustavo Lindolfo Endres Borges, este casado em comunhão parcial de bens com a requerida Natalia Vasconcelos Naves Gonçalves Endres. Em vida, Sergio Lindolfo Endres, o primeiro requerido, adquiriu 03 glebas de terras rurais, ambas situadas no município de Sandolândia/TO, requerido Gustavo Lindolfo Endres Borges, nascido aos 10/12/1982, a época dos fatos relativamente incapaz,

foi emancipado pelo requerido Sergio Lindolfo Endres, e na mesma data, outorgou-se plenos poderes para administrar seus bens e interesse. De posse dos documentos de procuração, o requerido SERGIO LINDOLFO ENDRES, fazendo uso de seu dinheiro próprio, adquiriu, ou seja após 03 e 06 meses, a mencionada emancipação das aludidas glebas de terras, registrando em nome do requerido o então Gustavo Lindolfo Endres, sem conhecimento ou anúncio das herdeiras, primeira e segunda requerentes. Araguaçu-TO, 28 de fevereiro de 2019. FABIANO GONÇALVES MARQUES-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE DISPONIBILIDADE: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio da presente publicação, fica intimado o acusado **CARLOS BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, em união estável, nascido em 22 de fevereiro de 1984, natural de Breves-PA, portador da cédula de identidade RG nº 7274439 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 056.082.981-79, atualmente em lugar incerto ou não sabido e/ou eventuais interessados a proceder, dentro do prazo de 15 dias, o pedido de restituição do objeto apreendidos e descritos a seguir, ficando cientes desde já que, não efetuados os requerimentos em tempo oportuno, serão adotadas as providências de destinação a que alude artigo 689, § 18, do Provimento nº 11/2019, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme deliberação no evento 110 dos autos: 0015065-53.2014.827.2706.

Nº 01

DESCRIÇÃO: MOTOCICLETA MARCA/MODELO: HONDA/CG 150 TITAN ES; COR VERMELHA

Nº PROCESSO: 0015065-53.2014.827.2706

RÉU: CARLOS BARBOSA DA SILVA

VÍTIMA: NÃO CONSTA

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça Eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019). Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

Central de execuções fiscais **As partes e aos advogados**

Autos: 0018070-49.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA E GUSTAVO FIDALGO E VICENTE-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CECILIA AUGUSTA BRAGA - CPF: 590.474.451-04

SENTENÇA: "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0000250-75.2019.827.2706

Acusado: R. G. S.

Vítima: H. H. F. DA L

Edital de Intimação do acusado R. G. S. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos,

clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; f) Está proibido de vender bens em comum, sem o consentimento da vítima. INDEFIRO o pedido de suspensão de visitas paternas, pois não há notícias de violência em desfavor da adolescente. Indefiro também o pedido de alimentos, dada a ausência de documentos da filha em comum. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0000420-47.2019.827.2706

Acusado: F. D. P. DE S.

Vítima: L. DA S. S

Edital de Intimação da vítima L. DA S. S. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0000478-50.2019.827.2706

Acusado: FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

Vítima: ANTÔNIA KELLY ARAÚJO

Edital de Intimação da vítima ANTÔNIA KELLY ARAÚJO. Do inteiro teor da decisão de recebimento de denúncia proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário em desfavor de FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Tauá/CE, nascido aos 30.08.1985, filho de José Bazílio de Oliveira e de Francisca Alves da Silva, inscrito no RG n.º 2001098071326 SSP/CE, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0001439-88.2019.827.2706

Acusado: W. C. DA S.

Vítima: T. C. DOS S.

Edital de Intimação do acusado W. C. DA S. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. INDEFIRO os pedidos de prestação de alimentos provisórios e de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, posto não haver nos autos, indícios suficientes para realizar tal feito. Dada a natureza precária deste feito de sumária cognição, ressalto que as questões cíveis - tais como divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, alimentos, visitação e filiação - devem ser resolvidas, de forma definitiva, por meio de ação própria na vara de família competente. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal....." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0001830-43.2019.827.2706

Acusado: P. A. S.

Vítima: G. P. DA S

Edital de Intimação do acusado P. A. S. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal....." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0002720-79.2019.827.2706

Acusado: F. DA S. S.

Vítima: H. C. A. M

Edital de Intimação da vítima H. C. A. M. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar da vítima, devendo manter dela uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda, de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; d) Determino que FLÁVIO DA SILVA SANTOS se afaste do lar do casal, sendo proibido a sua aproximação a qualquer título, do local. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 312, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). A requerente ou o requerido têm o prazo de 60 (sessenta) dias para ingressar com as ações cíveis apropriadas para regularização de dissolução de união estável, partilha de bens, no juízo de família, pois a decisão aqui proferida é provisória....." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0003039-47.2019.827.2706

Acusado: F. A. DO S.

Vítima: S. M. DA S. M

Edital de Intimação do acusado F. A. DO S.. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0008779-54.2017.827.2706

Acusado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Vítima: MARIA SILVIA DA SILVA SOUSA

Edital de Intimação da vítima MARIA SILVIA DA SILVA SOUSA.. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário em desfavor de PEDRO ALVES DA SILVA FILHO, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 07/07/1975, natural de Água Branca/PI, filho de Pedro Alves da Silva e Ana de Sousa Lima Silva com incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0015319-84.2018.827.2706

Acusado: J. R. DOS S.

Vítima: R. R. DA S.

Edital de Intimação da vítima R. R. DA S. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Inquérito Policial

Nº dos Autos: 0015320-69.2018.827.2706

Acusado: MARCELO COSTA MACIEL

Vítima: MARIA DOS REIS ARAUJO DE SOUSA. .

Edital de Intimação da vítima MARIA DOS REIS ARAUJO DE SOUSA. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO COSTA MACIEL, pelo delito tipificado no art. 140, caput, do Código Penal.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0020340-41.2018.827.2706

Acusado: V. K. L.

Vítima: Q. B. F

Edital de Intimação do acusado e da vítima V. K. L. e Q. B. F. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: ".. Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da Ação: Ação Penal

Autos: n.º 0000478-50.2019.827.2706

DENUNCIADO: FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

VÍTIMA: ANTÔNIA KELLY ARAÚJO

Edital de citação do denunciado FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Tauá/CE, nascido aos 30.08.1985, filho de José Bazílio de Oliveira e de Francisca Alves da Silva, inscrito no RG n.º 2001098071326 SSP/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0000478-50.2019.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da Ação: Ação Penal

Autos: n.º 0008779-54.2017.827.2706

DENUNCIADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

VÍTIMA: MARIA SILVIA DA SILVA SOUSA

Edital de citação do denunciado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 07/07/1975, natural de Água Branca/PI, filho de Pedro Alves da Silva e Ana de Sousa Lima Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147, do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06 nos autos de ação penal nº 0008779-54.2017.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0015355-63.2017.827.2706

Acusado: WITALO DOS SANTOS SILVA

Vítima: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA.

Edital de Intimação do acusado WITALO DOS SANTOS SILVA. da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WITALO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, servente, natural de Araguaína/TO, nascido aos 23/04/1997, filho de Francisca dos Santos Silva, portador do RG n.º 1.188.699, CPF n.º 049.916.221-82, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0001244-71.2017.827.2707

Chave do Processo nº 115898049117

Denunciado: **JOSÉ ALCIDES RANGEL LINO DE SOUSA JUNIOR**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **JOSÉ ALCIDES RANGEL LINO DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 11/03/1992, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de José Alcides Lino de Sousa e Maria Alves Rangel, residente na Avenida Araguaia, nº 490, centro, Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; **tipificado no art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro.**, fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0002225-03.2017.827.2707

Chave do Processo nº 698431881817

Denunciado: **VALDIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **VALDIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, natural de Axixá do Tocantins/TO, nascido aos 09/08/1982, filho de Francisco Carvalho Neto e Faustina Maria da Conceição, residente na Rua 06, nº 23, Vila Miranda,

Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; **tipificado no art. 155, do Código Penal Brasileiro.**, fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

COLMEIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Assistência Judiciária. O Doutor RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de terceiros interessados para tomarem conhecimento dos termos da Ação de Usucapião de nº 0002321-60.2018.827.2714, Chave nº 256200614118, proposta por SIDEMAR JOSE DE SOUZA, CPF nº 15187080210 e RG: 252655 em desfavor de SERGIO PFLANZER - CPF: 24729728904, tendo como objeto o imóvel denominado:Lote 14 da quadra nº 38,Matricula nº 787, registrada no Livro nº 02 as Fls. 107 e registro nº R1-M-787 em nome de SERGIO PFLANGER, situado na Rua 5 com A Rua 32, apresentado os seguintes limites e confrontações: medindo 10,00metros, canto chanfrado, medindo7,07 metros; pela lateral direita confrontando com o lote 15, medindo 25,00metros; pela lateral esquerda confrontando com a rua 05, medindo 30,00 metros; fundos com o lote 13, medindo 15 metros, com área total de 447,70 m². E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local.Eu _____ TANIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judiciária que digitei e subscrevi. Colmeia/TO, de fevereiro de 2019. Assinado eletronicamente por RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS Nº5001476-13.2013.827.2715, chave do proc. 373862290513

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

Requerido: MIGUEL CLEMENTE SCHNEIDER

FINALIDADE: **CITAR** o requerido **MIGUEL CLEMENTE SCHNEIDER**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 3770398 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 973.553.309-00, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de vinte (20) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia, após o vencimento do prazo do edital, que ocorrerá da primeira publicação, lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **27** (vinte e sete) dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e dezenove (**2019**). Eu, __, Serv. de Secretaria que o dat. e subsc. **Wellington Magalhães** - Juiz de Direito assina de forma digital. **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de __/__/__. Eu,__Técnico Judiciário.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001738-43.2016.827.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a) **Márcio Alves da Costa**, CPF nº 016.454.791- 61, filho de **Maria das Neves Alves da Silva**, nascido em **22/11/1981**, natural de **Cristalândia/TO**, atualmente em local incerto e não sabido, como **incurso na pena artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c o artigo 7º, da Lei 11.340/2006**, conforme consta dos autos, fica intimado (a) pelo presente sobre a **sentença condenatória autos supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 1 de março de 2019. Eu ____ Patricia dos santos ferreira serv. da secretaria da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0001811-41.2018.827.2716

DENUNCIADO: LUIZ RODRIGUES VIDAL

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA LUIZ RODRIGUES VIDAL**, brasileiro, companheiro, nascido aos 19/06/1964, em Brasília-DF, filho de Luiz Rodrigues Vidal Neto e Edith Ayres Cavalcante, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se **da SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001811-41.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificado no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnica Judiciária, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0001827-92.2018.827.2716

DENUNCIADO: NATALIA DOS SANTOS ALVES

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA NATALIA DOS SANTOS ALVES**, brasileira, solteira, ensino médio completo, nascida aos 21/12/1997, em Dianópolis/TO, portadora do RG nº 1.333.257 SSP/TO e CPF nº 065.901.241-32, filha de Ney Alves Moreira e Jerici Araújo dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se **da SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001827-92.2018.827.2716** conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a vítima, informando a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnica Judiciária, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0001530-22.2017.827.2716

DENUNCIADO: JOÃO SILVA DE NOVAES

Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA JOÃO SILVA DE NOVAES**, bras., Comerciante, natural de Maíri/BA, nascido aos 08/05/1976, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se **da SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001530-22.2017.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a vítima, informando a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnica Judiciária, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**AUTOS: 0000666-47.2018.827.2716****DENUNCIADO: KLEBER RODRIGUES CARVALHO**

Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA KLEBER RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, unido estavelmente, funcionário público estadual, nascido aos 21/07/1983, em Dianópolis/TO, portador do RG nº 1435.601 2ª via SSP/TO e CPF nº 019.057.181-01, filho de Antonio Vilar Carvalho de Oliveira e Luzidete Rodrigues Dias, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se **da SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000666-47.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 01 de março de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnica Judiciária, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**AUTOS: 0000382-39.2018.827.2716****DENUNCIADO: RAULINSON DIAS DOS SANTOS**

Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA RAULINSON DIAS DOS SANTOS**, vulgo "Bandinha", nascido aos 21/04/1970, natural de Dianópolis-TO, filho de Maria Lídia (vulgo "Almira") e Gregório, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se **da SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000382-39.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 01 de março de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnica Judiciária, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

Vara cível**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000280-51.2017.827.2716 de Procedimento Comum Cível, tendo como Requerente **JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO** e Requerida **LUIZ GUSTAVO AZEVEDO BANDEIRA NASCIMENTO**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, **LUIZ GUSTAVO AZEVEDO BANDEIRA**, 18 anos, brasileiro, solteiro, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 01 de março de 2019. Eu, **MAICON DENER FERNANDES**, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002516-39.2018.827.2716

de Tutela e Curatela - Nomeação , tendo como Requerente ERISMAR RODRIGUES CARDOSO , com referência à interdição de MARIA SILVÉRIA RODRIGUES; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 18/10/2018, foi decretada a interdição de MARIA SILVÉRIA RODRIGUES , brasileira, casada, nascida 12 de Novembro de 1950, portadora do Registro Geral nº 2.633.309 SSP/GO, inscrita no CPF sob a numeração 219.591.451- 34, residente e domiciliada na Rua C, Lote 04, Quadra 04, nº 114, Setor Nova Cidade, em Dianópolis-TO, e nomeado(a) como curador(a), ERISMAR RODRIGUES CARDOSO , brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº 713.835 SPP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 991.313.231-20, residente e domiciliado na Rua C, Lote 04, Quadra 04, nº 114, Setor Nova Cidade, em Dianópolis-TO. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 11 de fevereiro de 2019. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, o digitei.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Intimações às partes**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS n. 0000524-28.2018.827.2721

Requerente: J.C.S.P. e OUTROS

Requerida: JOÃO NETO GOMES PINHEIRO, brasileiro, solteiro, CPF n. 060.800.481-24, filho de Joceli Gomes Pinheiro.

SENTENÇA: "Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no que dispõe o artigo 485, V, § 3º, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 do CPC). Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí-TO, 28 de fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO".

GURUPI

1ª vara da família e sucessões **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

AUTOS Nº: 5004960-15.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: RESTAURAÇÃO DOS AUTOS

Requerente: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Requerido: NIVALDO COSTA BARROS E OUTRA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de NIVALDO COSTA BARROS, brasileiro, casado, trabalhador rural, CI n. 14521322000-5 SSP-MA, CPF n. 022.854.451-30, e MARIA JOSE DE SÁ BARROS, brasileira, casada, qualificação ignorada, atualmente encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 07 de maio de 2019, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de fevereiro de 2019. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0006486-63.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. A. N.

Requeridos: ADESILO NASCIMENTO FILHO E OUTROS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de TEREZA ARAUJO COSTA, brasileira, demais qualificações pessoais ignoradas, atualmente encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 11/06/2019, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 1 de março de 2019. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

NATIVIDADE
1ª escrivania criminal
Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER aos que este virem ou dele conhecimento tiverem que, nos meses de março a dezembro de 2019, serão realizadas as sessões da Única Temporada do Júri desta Comarca, no Salão Nobre do Tribunal do Júri, no Edifício do Fórum local, portanto, procedeu-se às formalidades do Código de Processo Penal, ao sorteio dos Jurados que deverão servir nas próximas reuniões, os quais são os seguintes: Rogério Cardoso de Almeida; Cleusani Ferreira de Araújo; Adenilda Gonçalves de Almeida; Eva Alexandre de A. Caldeira; Mercês dos Reis; Clauciane Aparecida Ribeiro de Souza; Hélia Pinto de Paiva; Marcelo Pinto de Alexandria; Poliana Silva de Menezes; Joanita Suarte Lopes; Rafael Rodrigues Bastos; Vanuza Soares Belém; Cesar de Carvalho; Elisneide Carvalho da Silva; Constantino do Lago Souza; Edglê Gonçalves Lobo; Edina Aparecida Oliveira de Jesus; Amália da Silva Carneiro; Nevisan Carvalho Silva Amorim; William de Moraes Galvão; Wanderley Melquiades Vieira da Silva; Jaires Aquino Barros; Mayara Cristine Pereira Rabelo; Edmilza Alves de Almeida Lima; Luiz Ricardo F. Alves. Suplentes: Roberta Tavares Albuquerque; Marilene Ferreira dos Santos; Anselmo G. Menezes; Josineusa Cardoso da Silva e Edilene M. de Oliveira. A todos os Jurados acima referidos e a cada um por si, bem como a todos os interessados em geral, convido para comparecerem no dia, horário e lugar designados, sob as penas da lei, no caso de Jurados faltosos sem justificativa prévia. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar esse que será afixado no lugar público de costume. Natividade – TO, 28 de fevereiro de 2019. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã do Júri, digitei, conferi e subscrevi.

PALMAS
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: MS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 09497529000137 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 0012626-97.2014.827.2729 - (Chave nº 995269454414) - que lhe move BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60746948000112 e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 11 de dezembro de 2018

Assinado eletronicamente por
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a INTIMAÇÃO da parte requerida: ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIREITO DA FABRICA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.792.963/0001-63 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Cumprimento de sentença - Nº 5000581-88.2005.827.2729 - (Chave nº 479030753014) - que lhe move JOEL PEREIRA GUEDES, CPF: 929.076.521-68 e para, efetuar o pagamento voluntário do débito indicado no evento supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput) , sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%) , com a conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada intimada que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão , cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15(quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC , conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal . E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_(Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 27 de fevereiro de 2019.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: MARCO AURELIO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF: 950.568.151-87 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Despejo por Falta de Pagamento - Nº 0024087-66.2014.827.2729 - (Chave nº 760936688414) - que lhe move EMILIO FONTOURA DE CARVALHO-CPF: 125.532.041-91 e para que, caso queira(m), apresente(m) resposta ao presente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu____(Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 01 de março de 2019.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito

1ª vara da família e sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

FINALIDADE O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º **0035161-83.2015.827.2729**, interposta por MIKAELLA OLIVEIRA SOARES em desfavor de SERGIO MARQUES SOARES, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCP, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCP, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/02/2019, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

2ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5032101-85.2013.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARCOS AUGUSTO GOMES SOARES

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARCOS AUGUSTO GOMES SOARES, brasileiro,convivente, auxiliar de pesquisa agrícola, filho de pai não declarado e de Eulina Gomes Soares, nascido e 02 de julho de 1989, na cidade de Porto Nacional - TO, residente e domiciliado na Rua T-24, QUADRA 40, Lote 13, Setor Santa Fé, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5032101-85.2013.827.2729, por todo teor do(a) DESPACHO/DECISÃO a seguir transcrito(a), bem como para manifestar interesse na restituição do valor pago a título de fiança. DESPACHO: "[...] Nota-se que nos presentes autos foi proferida sentença via da qual extinguiu a punibilidade do réu MARCOS AUGUSTO GOMES SOARES, diante da prescrição retroativa.Outrossim, consta das peças do inquérito policial que foi arbitrada fiança pela Autoridade Policial quando da respectiva prisão em flagrante, cujo valor foi recolhido regularmente.Consoante art. 337, do Código de Processo Penal, a restituição da fiança poderá ocorrer quando houver absolvição ou extinção da punibilidade.Por conseguinte, após certificado o trânsito em julgado da sentença penal, proceda-se as medidas necessárias ao levantamento/restituição do valor pago a título de fiança.Efetivada a referida restituição, proceda-se à baixa necessária.Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se.Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2019Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito - auxiliar." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 01/03/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0039637-96.2017.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LUCAS NEIVAS MOTA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) LUCAS NEIVAS MOTA brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 14/07/1996, portadordo RG nº 1.103.906 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 073.059.211-14, natural de Cristalândia/TO, filho de Gilberto Barros da Mota e de Nilva Neiva da Silva, residente e domiciliado na Quadra T-31, Conjunto 25, Lote 16, Palmas/TO (residência do genitor) ou no Residencial Flor da Amazônia, Bloco E, Apartamento 201, Lote13-C, Setor Lago Sul, Palmas/TO, (residência da genitora), telefone (63) 99213-1355, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0039637-96.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições privativas constitucionais, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA, em desfavor de: LUCAS NEIVAS MOTA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 14/07/1996, portador do RG nº 1.103.906 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 073.059.211-14, natural de Cristalândia/TO, filho de Gilberto Barros da Mota e de Nilva Neiva da Silva, residente e domiciliado na Quadra T-31, Conjunto 25, Lote 16, Palmas/TO (residência do genitor) ou no Residencial Flor da Amazônia, Bloco E, Apartamento 201, Lote13-C, Setor Lago Sul, Palmas/TO, (residência da genitora), telefone (63) 99213-1355, Imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: Consta dos autos do inquérito Policial que no dia 28 do mês de janeiro do ano de 2017, por volta das 18 horas, na Quadra 27, Lote 10, na Rua Teodomiro Carneiro, Setor Lago Sul, nesta Capital, o denunciado, com consciência e voluntariedade, tentou subtrair para si 01 (uma) bicicleta MONARK, modelo BMX infantil, cor vermelha, seminova, pertencente à vítima Jauedson dos Santos Oliveira. Na época dos fatos a vítima encontrava-se em sua residência, quando seu filho (com idade de 08 anos) informou-lhe que um homem havia entrado no quintal e tomado sua bicicleta. Ao sair, no intuito de recuperá-la, viu o denunciado com o objeto, então foi até ele e a pegou de volta. A vítima relatou ainda que saiu de casa por alguns minutos e quando retornou se deparou com populares agredindo o denunciado, momento em que descobriu que ele tinha invadido sua residência e provocado inúmeros danos em seu veículo Volkswagen, Modelo Gol G4, 1.0, Placa OLM-9457, conforme descrito no Laudo Pericial constante no evento 37 dos autos do IP, fls. 05/09. A res furtiva foi devidamente apreendida, periciada e restituída à vítima. Por fim, em relação ao crime de dano, por força do artigo 167, do CP, sabemos que somente se procede mediante queixa-crime, no entanto, também não averiguamos nenhuma juntada aos autos de manifestação da vítima, no sentido de representar criminalmente contra o acusado, ademais, verifica-se que o prazo legal para exercitar tal direito, já decaiu. Assim agindo, o denunciado LUCAS NEIVAS MOTA incorreu nas sanções dos artigos 155, caput c/c o 14, inciso II, do Código Penal motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória." DECISÃO: "Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida no "evento 1". Considerando-se o recomendado no "Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal", editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que o incursado seja citado e, caso não possua processo em curso, também intimado para comparecer à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser inclusa em pauta pela escrivania. judicial. [...] Palmas -TO, 25.05.2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." DESPACHO: "Nota-se que em evento 40, o presentante do Ministério Público postulou pela citação do réu, por edital, e sucessivamente, em caso de não responder ao chamamento editalício, requereu o Parquet a aplicação do artigo 366, do CPP, e ainda, seja determinada a produção antecipada de prova. Assim, cite-se o réu, por edital, nos termos do artigo 361, do CPP. Após o decurso do prazo do edital, caso o réu não responda à acusação, volvam os autos conclusos para suspender o processo com fincas no artigo 366, do CPP, bem como apreciar o pedido de produção antecipada de provas testemunhais. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2019. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito – auxiliar." INFORMAÇÕES ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art.366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgente, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/02/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0017848-07.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): AGENILDO RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) AGENILDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/03/1987, filho de José João da Silva e Luzia Rodrigues da Silva, portador do RG nº 801696 SESP/PC/TO, inscrito no CPF nº 899.028.152-00, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0017848-07.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Noticiam os autos do Inquérito Policial que em 29 de janeiro de 2018, no período da noite, na Qd. 1004 Sul, Al 10, Lote 09, Casa 05, nesta cidade, o denunciado ARGENILDO RODRIGUES DA SILVA, privou a vítima Angélica Bruane Gonçalves Coêlho de sua liberdade, mediante cárcere privado. Segundo se apurou, a vítima conhecia Argenildo há dois meses, e nesse período saíram 2 (duas) vezes. No dia dos fatos, pela manhã a vítima encontrou com o Argenildo e passaram o dia juntos, fazendo um churrasco na casa dele, onde estavam outras pessoas. Ato contínuo, já no início da noite, a vítima pediu para ir embora e Argenildo trancou a porta da casa e falou que não tinha as chaves, e a vítima achou aquilo muito estranho e pediu para sentar na varanda um pouco, enquanto o denunciado tomava banho, o que foi por ele recusado e ainda empurrou a vítima contra a parede. Depois que ele tomou banho, trancou a porta do quarto e foi dormir, deixando a vítima trancada. Na madrugada, Angélica passou mensagem por celular para suas primas, pedindo socorro, as quais acionaram a PM. Lá chegando, a PM conversou com a vítima pela janela, que se mostrava amedrontada e foi necessário arrombar a porta da casa para libertá-la. Assim sendo, o denunciado ARGENILDO RODRIGUES DA SILVA, está incurso no artigo 148, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA [...]" DECISÃO: "Conforme solicitado pelo Ministério Público em evento 58, tendo em vista o esgotamento de todas as tentativas de localização do réu, cite-se o mesmo, por edital, nos termos do artigo 361, do CPP. Após, caso transcorra o prazo sem qualquer manifestação, a conclusão para analisar a aplicação do art. 366, CPP, bem como sobre o pleito de produção antecipada das provas testemunhais (evento 58). [...] Palmas/TO, 28/02/2019. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/03/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

4ª vara cível**Intimações às partes****INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 05000482-55.2004.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CNPJ 04.902.979/0001-44

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO2402, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL TO2412 e JOSE FREDERICO

FLEURY CURADO BROM TO2943A

REQUERIDO: NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO - CNPJ 126.287.001-15

Sentença: Ficam a parte REQUERIDA intimada do dispositivo da sentença inserida no evento 35. "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 485, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente do seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do executado. Honorários conforme pactuados. Após, transitado em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS Nº: 5000048-13.1997.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: PEREIRA E SANTOS LTDA - CNPJ 01.054.836/0001-31

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO53, SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO

TO3311 e WELTON CHARLES BRITO MACÊDO TO1351B

REQUERIDO: OPEN SIST. COM. EQUIP. INFORMATICA LTDA (00.850.030/0001-97

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada da sentença inserida no evento 17. "Da análise dos autos, verifico que os pedidos da Exequente constantes do evento 14 não comportam acolhimento. No caso em tela, que já tramita há tempos sem solução, não há uma decisão condenatória transitada em julgado detentora de liquidez capaz de justificar a emissão da certidão pleiteada pelo exequente. Outrossim, tratando-se de execução de título extrajudicial, convém destacar que o exequente detinha do meios administrativos para protestar o devedor, mediante o pagamento dos devidos emolumentos. No mesmo sentido, as custas cobradas foram utilizadas para realizar os atos praticados durante o trâmite do processo. Logo, não há como determinar a devolução daquelas, no presente momento. Cancelo o evento 16 do presente feito, considerando seu lançamento equivocado como "Despacho - Mero expediente". Em seguida, archive-se definitivamente o feito, após adotadas as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas - TO, 25 de fevereiro de 2019. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida JUCIANIA SILVA MESSIAS, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0038130-71.2015.827.2729

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

VALOR DA CAUSA: R\$ 776, 01

REQUERENTE: RITA SAMIA MARINHO PEREIRA

REQUERIDA: JUCIANIA SILVA MESSIAS

FINALIDADE: CITAR JUCIANIA SILVA MESSIAS, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. DESPACHO: " Expeça-se edital de citação do requerido JUCIANIA SILVA MESSIAS, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil. "

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 28 de fevereiro de 2019. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

5ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5000338-03.2012.827.2729

CHAVE Nº: 995665073612

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AMORIM E ROCHA ADVOCACIA S/S

ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E ABDON DE PAIVA ARAÚJO

EXECUTADO: WASHINGTON DIAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **WASHINGTON DIAS**, brasileiro, divorciado, autônomo, nascido aos 25/09/1959, filho de Terezinha de Jesus Ferreira Dias e Onofre Dias Vieira, inscrito no CPF nº 215.658.051-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 44.545,91 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "(...). Realizada 3 (três) tentativas de citação pessoal, acaso solicitada citação por edital, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. **O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça**, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). No mandado de citação constem demais advertências de praxe conforme o tipo de ação, em especial de que se não

houver apresentação de defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa, por meio da Defensoria Pública. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 01 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 1 de março de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito – Auxiliar

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

AUTOS Nº: 0043229-85.2016.827.2729

CHAVE Nº: 888865790516

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: UNIGGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

ADVOGADO: MATHEUS CARRIEL HONÓRIO

REQUERIDO: ALMEIDA E LELES LTDA - EPP

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **ALMEIDA E LELES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.605.147/0001-48 e inscrição municipal nº 1200137116, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DECISÃO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 26 de novembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 1 de março de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito – Auxiliar

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0022793-42.2015.827.2729

CHAVE Nº: 291922390015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI - EPP (RB BATERIAS)

ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN

EXECUTADO: VICENTE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **VICENTE RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 28/10/1966, filho de Julia Rodrigues de Souza e José Virgínio de Sousa, inscrito no CPF nº 397.019.301-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 9.244,82 (Nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à

satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 26 de novembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 6 de março de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito – Auxiliar

PALMEIRÓPOLIS
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito desta comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER à todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Escrivania Cível, Processo Eletrônico nº 0001108-73.2015.827.2730 Ação: **USUCAPIÃO**, tendo como requerente: **JOAQUIM JOSÉ SOARES, em desfavor de: SELMA ALENCAR TAVARES**, vem através deste **CITAR: SELMA ALENCAR TAVARES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 092.869.181-000, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 335, do CPC, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E para que ninguém, possa alegar ignorância mandou publicar o presente EDITAL, uma vez no Diário de Justiça do Estado do Tocantins, o qual será afixado uma cópia no placar do Fórum. **DADO e PASSADO**, nesta cidade e comarca de Palmeirópolis/TO, aos 01 dias do mês de março de 2019. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito. Janete do Rocio Ferreira-Técnica Judiciária.

PARAÍSO
1ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0000977-56.2019.827.2731 Chave nº 537421401919. Requerente: MAYARA RODRIGUES FERREIRA. Requerido: CLEUBER FREITAS SANTOS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: CLEUBER FREITAS SANTOS brasileiro, à época residente na Rua 13 de Maio, n. 1164, Setor Oeste, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: a) A proibição de se aproximar de MAYARA RODRIGUES FERREIRA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com MAYARA RODRIGUES FERREIRA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 19.08.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 28 de fevereiro de 2019 (28/02/2019). Eu ____ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA-Prazo: 15 (quinze) dias

Autos sob nº 0007788-66.2018.827.2731 Chave n.º 717617700318. Requerente: JULIANA DELFINA MARTINS FRANÇA. Requerido: MARCIEL MARTINS DE OLIVEIRA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: MARCIEL MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, à época residente na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Abreulândia/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autosepigrafiados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts.282, § 2º e 319, incisos I, II e III, ambos do Código de Processo Penal, as seguintes MEDIDASCAUTELARESDIVERSAS DA PRISÃO ao representado MARCIEL MARTINS DE OLIVEIRA: I) Proibição de aproximar-se à distância inferior a 200 (duzentos) metros de JULIANA DELFINA MARTINSFRANÇA. II) Proibição de o representado em referência ter contato com JULIANA DELFINA MARTINS FRANÇA, através de qualquer meio de comunicação; e III) Proibição de o representado em referência frequentar a residência da ofendida, localizada na AvenidaGetúlio Vargas,s/n.º, próximo a oficina do Jair Nogueira, no centro de Abreulândia/TO. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 06 de março de 2019 (06/03/2019).Eu ____ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0006828-13.2018.827.2731 Chave n.488475577818

Denunciado: VITOR DE MELO VIEIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **VITOR DE MELO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 22.10.1998, natural de Paraíso/TO, filho de Edilene Santos de Melo Vieira e Gilvan Francelino Vieira, residente à época dos fatos na Rua 20, nº 1100, Setor Milena, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo artigo 306, §1º, I, da Lei n.º 9.503/1997 c/c artigo 331, do Código Penal, na forma do artigo 69, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2019 (14/02/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 5002193-74.2013.827.2731 Chave: 447948494413

Acusado: ULISSES PEREIRA ROCHA e CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ULISSES PEREIRA ROCHA,ULISSES PEREIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, Vendedor, nascido em 12/10/1986, natural de Xinguara/PA, filho de Isac Pereira Rocha e Vilma Santos Rocha, residente à época dos fatos na Av. Osvaldo Ferreira Sena, s/nº, Centro, no município de Novo Planalto/GO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA**, exarada nos autos epigrafiados, **cujo o teor é o seguinte**: "5002193-74.2013.827.2731 MINISTÉRIO PÚBLICO ULISSES PEREIRA ROCHA e CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE Cuida-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de ULISSES PEREIRA ROCHA e CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no bojo da qual imputa a este a prática do delito tipificado no artigo 171, caput, do Código Penal. Recebida a denúncia, foi designada audiência preliminar, ocasião em que o Ministério Público apresentou proposta de suspensão condicional do processo, devidamente cumprida, a teor dos documentos inseridos em evento anterior. O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade. É o breve relato. Decido. Considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ULISSES PEREIRA ROCHA e

CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA. PROMOVA-SE A BAIXA DO INQUÉRITO POLICIAL NO SISTEMA EPROC OU SPROC, CONFORME O CASO, E NA HIPÓTESE DE REFERIDA DILIGÊNCIA AINDA NÃO TER SIDO REALIZADA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 14 de fevereiro de 2019(14/02/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de citações com prazo de 30 dias

Processo: 0002054-37.2018.827.2731 - Chave: Segredo de Justiça - Ação guarda

Requerente: J. V. dos S. L e I. P. L

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerido: Maycon Andreson Vieira dos Santos

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar o requerido **Maycon Andreson Vieira dos Santos**, brasileiro, portador do RG: 130.178-6, atualmente estando em lugar incerto e não sabido; para tomar conhecimento da ação; bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de conciliação designada para o próximo dia **02/05/2019 às 17h00min**; a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), localizada na sede do fórum local. Fica o mesmo advertido de que caso não haja acordo na audiência suso designada, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática, resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. DECISÃO: Trata-se de AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por J. V. D. S. e I. P. L. em face de MAYCON ANDRESON VIEIRA DOS SANTOS e A. P. de S. com o propósito de obter a guarda judicial da menor Y. C. V. de S. Em síntese, alega a requerente que é tia-avó da menor e é a atual guardião de fato de Y. C. V. de S, nascida aos 28/06/2012, filha dos Requeridos, conforme certidão de nascimento anexa. O ascendente comum das é a senhora Antonia Vieira dos Santos, que é mãe da Autora e avó do Requerido, como se constata de documentos anexos. No ano de 2015, a Requerida entregou a filha para os Autores, que cuidaram da criança por aproximadamente 10 (dez) meses, sendo que a Requerida retornou e levou consigo a criança. No entanto, ficou pouco tempo com Y. devolvendo-a para os Requerentes em dezembro de 2016. Deste então alega que cuidam e criam a criança Y. como se filha fosse dispensando a ela os cuidados e deveres inerentes ao seu desenvolvimento. Pede a citação dos requeridos e a procedência da ação. Instruindo o pedido, vieram os documentos anexados ao evento 1. Instado a intervir, o Ministério Público manifestou-se favorável à concessão da tutela antecipada, vez que se encontram presentes os requisitos para sua concessão e, conforme relatou (ev. 12). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela requisita a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Nesse passo, tenho que a prova inequívoca da verossimilhança da alegação está demonstrada pelos documentos juntados aos autos, especialmente o estudo social que acompanha a inicial, as quais permitem concluir, por meio de cognição sumária, que o autor mantém a guarda de fato das menores e demonstram interesse e possibilidade de zelar pelas infantes nos aspectos afetivo, financeiro e moral. A Doutrina da Proteção Integral impõe que o operador do Direito interprete o referido sistema normativo no sentido conferir máxima proteção, levando-se em conta os fins sociais vinculados à proteção integral de crianças e adolescentes, que são seres humanos com características especiais e em estado de desenvolvimento. Alicerçado nessas premissas, observo que no caso vertente a manutenção da posse do petiz com seu pai a medida que mais atende à sua integral proteção. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de colocar I. S. D. sob a guarda provisória dos autores J. V. dos S. V. e I. P. L., para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte no artigo 33, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.609/90. DETERMINO, outrossim, ainda na forma do artigo 33 da lei antes mencionada, que o autor, mediante termo nos autos, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. EXPEÇA-SE o termo de guarda provisória. INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público desta decisão. Designe o Cartório data e horário para realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sua realização, contados da data desta decisão. Esclareço à escritania que qualquer ato de intimação será feito pessoalmente caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação se fará pelo sistema E-PROC, dispensado o mandado ou carta precatória. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência designada, acompanhadas de advogado ou defensor público. CITE(M)-SE o(a)(s) Requerido(a)(s) no(s) endereço(s) constante(s) na inicial para que tome(m) ciência da existência desta ação, INTIMANDO-SE de que, caso reste frustrada a conciliação, terá(ao) o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento do ato, para contestar o pedido, sob pena de lhe ser decretada a revelia e confissão quanto a matéria fática, resguardados os direitos indisponíveis envolvidos, devendo o Sr.(a) Oficial(a) de Justiça cumprir as diligências com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da sessão (art. 152 do ECA c/c arts. 695, caput, 334, 335, I e II, e 344, CPC). Conste no mandado, carta precatória, assim como na intimação eletrônica, se for este o caso, a advertência de que o não comparecimento injustificado ao ato de qualquer das partes, consiste em ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% sobre o valor discutido (art. 334, §8º, CPC); podendo as partes manifestarem a falta de interesse na conciliação, pugnando pela não realização da audiência, através de requerimento apresentado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência (art. 334, §§4º e 5º, CPC). Caso reste infrutífera a conciliação, apresentada a contestação, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Sem prejuízo, proceda o GGEM ao estudo do caso, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Da juntada do laudo intimem-se as partes o Ministério Público. Em não havendo prova a ser especificada, apresentado o laudo, após a manifestação do Ministério

Público,conclua-se para sentença.Havendo, apresentado o laudo e em sendo o caso, designe o Cartório data a horário para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, intimando-se as partes, seus advogados/defensores públicos,Ministério Público e testemunhas eventualmente arroladas.Intimem-se.Expeça-se o que for necessário, inclusive para intimação do Requerido para comparecer à(s) audiência(s) a ser(em) designada(s) CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.Paráiso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – respondendo. DESPACHO1. Verifica-se dos autos que ambos os demandados não foram localizados em seus endereços para a citação/intimação da audiência (evs. 33, 34, 49 e 57).2. O processo está com audiência designada para o dia 02/MAI/2019.3.No evento 60 a Defensora dos autores colacionou o novo endereço da requerida ADRIANA e informou não ter localizado o endereço de MAYCON, pugnando pela citação editalícia dele.4.Deste modo, EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DE MAYCON ANDRESON VIEIRA DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). 5. Em caso de não apresentação da contestação no prazo, NOMEIO como curadora especial para defender os interesses da demandada citada por edital a Defensoria Pública do Estado do Tocantins,nos termos do art. 72, II do NCPD.6.INTIME-SE a curadora da nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (CPC,art. 186).7.Apresentada a defesa, conclusos.8.Sem prejuízo, cite-se/intime-se a requerida ADRIANA PEREIRA DE SOUSA no novo endereço, conforme já determinado nos autos.9.Cumpra-se.Paráiso (TO), data certificada pelo sistema. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paráiso do Tocantins, TO, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu, _____Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____Porteira dos Auditórios.

PEIXE

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 487/2019 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, de 01 de março de 2019

A **Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**, Juíza de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto no 032/2019, de 27 de fevereiro de 2019, oriundo do Gabinete do Prefeito do Município de Peixe-TO, que decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas deste município, nos dias 04 e 06 de março de 2019, em razão do Feriado Carnavalesco;

CONSIDERANDO a tradicional e cultural festa Carnavalesca no âmbito desta Comarca de Peixe;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, nos termos do parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR ponto facultativo no dia **06 de março de 2019 (quarta-feira)** no âmbito da Comarca de Peixe - TO.

Art. 2º SUSPENDER os prazos processuais que incidirem no dia 06 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Encaminhem-se cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins, bem como à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotações em sistema de frequência dos servidores da Comarca de Peixe-TO, relativo ao dia 06 de março de 2019.

Art. 5º - Dê-se ciência ao ilustre MM. Juiz (a) de Direito Plantonista, bem como à respectiva equipe.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

Processo Antigo 2009.0008.5751-8 PROCESSO Virtual Nº: 5000580-40.2009.827.2737 Chave: 185207845815, AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL, EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA Nacional), EXECUTADA: FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO FERREIRA DE SOUSA, Espolio de IZIDIO MARTINS E MARTINS CNPJ nº 02905313/0001-14, Descrição do BEM: Um lote de terreno urbano, nº 02(dois) da Quadra "A", loteamento Oficial de Fátima-Tom com área de 420 m2, com os limites e confrontações constante da matrícula, o qual encontra-se registrado as Fls. 103/104 do Livro 29 do CRI de Porto Nacional – TO feito em 27/11/79, entra –se edificada uma casa residencial e um prédio comercial que avalio em R\$ 300.000,00 (300 mil reais)., no Átrio do Fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em **06 de MAIO de 2019, às 14 horas em 1ª Praça**. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia **20 de MAIO de 2019**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lanço superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Tudo conforme Eventos: 21; 27; 29 e 30 Certidão Penhora do Imóvel; Despacho; Petição; Despacho

e Designação da Praça/Leilão. Porto Nacional/TO, 26 de Fevereiro de 2019. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito **CERTIDÃO**: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Porteira dos Auditórios. 01/03/2019.

EDITAL DE EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

Processo Antigo 2011.0004.0299-7 PROCESSO Virtual Nº: 5000975-61.2011.827.2737 Chave: 628066304015, AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL, EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA Nacional), EXECUTADA: ERMICIO PARENTE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 24.801.110/0001-10 e ERMICIO BARREIRA PARENTE, DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Lote de Terreno Urbano, com área de 602,50 m2, sendo o Lote n° 08, Qd. 19, Loteamento Parque Residencial, Porto Real, Registrado sob Matrícula n° R-1-9688, fls. 41/42 do Livro 72 – CRI de Porto Nacional – TO., Avaliado em RS 20.000,00 (vinte mil reais) ; 01 (um) Lote de terreno urbano com área de 362,50 m2, sendo o o Lote n° 26, Qd 16, Loteamento Setor Nova Capital, Registrado sob matrícula n° R-1-12059, fls. 157/158 do Livro 78 – CRI de Porto Nacional – TO., Avaliado em RS 15.000,00 (Quinze Mil Reais) o Executada – ERMICIO PARENTE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 24.801.110/0001-10 e ERMICIO BARREIRA PARENTE - LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em **06 de MAIO de 2019, às 15 horas em 1ª Praça**. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia **20 de MAIO de 2019**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Tudo conforme Eventos: 39; 67; 72 e 73 Certidão de Registro Imóveis; Despacho; Petição; Despacho e Designação da Praça/Leilão. Porto Nacional/TO, 26 de Fevereiro de 2019. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito **CERTIDÃO**: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Porteira dos Auditórios. 01/03/2019.

EDITAL DE EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

Processo Antigo 2011.0004.1193-7 - PROCESSO Virtual Nº: 5000207-19.2003.827.2737 Chave: 325807221015 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL, EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA Nacional), EXECUTADA DAILON AMARAL PARENTE, CNPJ: 33.644.667/0001-86, Descrição do BEM: Um lote de terreno urbano, com área 390,00m2, Lote 16 Quadra 88 do Livro 02 as fls. 318 no CRI da cidade de Silvanópolis – TO., R-1-777 feito em 30/08/1994., no Átrio do Fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em **06 de MAIO de 2019, às 14 horas em 1ª Praça**. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia **20 de MAIO de 2019**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Tudo conforme Eventos: 1.8 fls.60; 49; 51 e 52 - Certidão Penhora do Imóvel; Despacho; Petição; Despacho e Designação da Praça/Leilão. Porto Nacional/TO, 26 de Fevereiro de 2019. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito. **CERTIDÃO**: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu, Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Porteira dos Auditórios.01/03/2019.

1ª vara criminal

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO A ADVOGADA: DR(A). THAIS DANTAS DA SILVA LOPES OAB/DF 36190

AUTOS Nº 0017408-84.2018.827.2737 – CHAVE: 875029792818

ACUSADO: KELYSSON GOMES DA SILVA

FICA INTIMADA, POR MEIO DO PRESENTE, A DR(A). THAIS DANTAS DA SILVA LOPES OAB/DF36190, PARA AUDIÊNCIA – INSTRUÇÃO - DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2019 ÀS 17:00, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL/TO.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0000801-59.2019.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **NICOLAU BARBOSA FERREIRA**, brasileiro, nascido aos 10/09/1965, filho de GERTRUDES BARBOSA DOS SANTOS e MATHIAS FERREIRA DE JESUS, tendo como vítima EDILENE PINTO DA SILVA, brasileira, do lar, natural de Natividade/TO, nascida aos 04/02/1993, filha de Domingas da Silva Aguiar e Osmar Pinto Cerqueira, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimada da Decisão de Concessão de Medidas Protetivas em seu favor. Com isso devem ser importas as seguintes proibições ao acusado Nicolau Barbosa Ferreira, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) Afastamento imediato do requerido do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima; 2º) Não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 300 (trezentos) metros; 3º) Proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; 4º) Proibição de freqüentar a casa da mãe da vítima (Assentamento Santa

Tereza), em Silvanópolis/TO, bem como os mesmos locais de cultos religiosos, festejos populares, concentração popular cívica, entre outros correlatos, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 22/02/2019. *Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente na 1ª Vara Criminal, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito.*

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HELDER PEREIRA DE SOUSA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da **Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de HELDER PEREIRA DE SOUSA - AUTOS Nº: 0006848-25.2014.827.2737** requerida por HERNANDA PEREIRA DE SOUSA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃO ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE HELDER PEREIRA DE SOUSA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE HERNANDA PEREIRA DE SOUSA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 27 DE SETEMBRO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 29 de janeiro de 2019 (29/01/2019). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 181, de 06 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando o contido nos autos nº 19.0.000005299-2, resolve exonerar, a pedido e a partir de 22 de fevereiro de 2019, Fabrycia Jardim da Silva do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 182, de 06 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000005299-2, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Altamiro Lima Neto, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 183, de 06 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos SEI nº 19.0.000004863-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 20 de fevereiro de 2019, Zuleica Miranda Freitas, do cargo de provimento em comissão de Conciliadora.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 184, de 06 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.00004863-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Giovanna Elza Paludo Ribeiro, para o cargo de provimento em comissão de Conciliadora.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 185, de 06 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 6 de março de 2019, Fábio Ruiz Franco de Carvalho, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Junta Médica Oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 186, de 06 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Hedriane Kuhl Mader Vicente, para o cargo de provimento em comissão de Secretária da Junta Médica Oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Editais

Edital Nº 37, de 01 de março de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 18.0.000029495-7

ASSUNTO: INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 665/2019

INTERESSADA: **ÂNGELA COSTA SOARES**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins FAZ SABER a todos que o presente edital de **notificação**, visa dar conhecimento que tramita no Tribunal de Justiça o processo administrativo SEI nº 18.0.000029495-7, e que, como não foi possível intimar pessoalmente a interessada, desde já **notificada** através deste edital, a senhora **ÂNGELA COSTA SOARES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG nº 637.438 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.918.881-76, constando com endereço na Rua Murilo Braga, Centro, Guaraí/TO, credenciada pelo Tribunal de Justiça para atuar no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da de Colinas do Tocantins, conforme TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2017 – DCC e INSCRIÇÃO Nº 648/2017, do teor da **Decisão nº 665/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**, a seguir transcrita: “Trata-se de comunicação encaminhada pelo Grupo de Gestão das Equipes Multidisciplinares – GGEM, acerca da credenciada **ÂNGELA COSTA SOARES**, na qual menciona que por diversas vezes infringiu os termos pactuados, no que diz respeito aos prazos para cumprimento dos serviços solicitados. O Grupo Gestor relata que não se tratam de atrasos eventuais, mas que ocorreram de forma rotineira, o que inviabiliza a continuidade do vínculo de prestação de serviço entre o GGEM e a credenciada em questão (evento 2279421). Ao final, solicitou: I - Aplicação de multa no valor total de R\$ 204,23 (duzentos e quatro reais e vinte e três centavos), tendo em vista os atrasos na entrega dos produtos técnicos, sem prejuízo das demais penalidades ali expostas, conforme itens 15.1, “b” e “c” e 15.2. do edital de credenciamento; II - Descredenciamento da credenciada **ÂNGELA COSTA SOARES**, SEI nº 17.0.00009081-6, fulcro no item 6.1, II e IV, bem como, do item 7.1, IV e V, do edital de credenciamento; III -A suspensão temporária do direito de se credenciar no GGEM, pelo prazo de dois anos, fulcro no item 15.1, “c”, do edital de credenciamento. A Diretora de Gestão de Pessoas à época se manifestou no evento 2279597. Determinada a notificação pessoal e por carta AR, da profissional Ângela Costa Soares (eventos 2289855 e 2375386), a mesma permaneceu inerte, conforme certidão constante no evento 2429039. É o relato. O termo de credenciamento de profissionais destinados a atender a premente e justificada necessidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins por equipe multidisciplinar, obedecidas às condições e exigências disciplinadas nos autos do Processo SEI nº. 15.0.000013051-3, conforme edital de credenciamento nº. 001/2016. Os itens seis e sete do edital de credenciamento nº 1/2016 (SEI 15.0.000013051-3) mencionam acerca do descredenciamento e das obrigações das partes. No caso em análise verifica-se que a credenciada infringiu o item 6.1, inciso IV, bem como, o item 7.1, incisos IV e V. Desta forma, considerando as informações e fundamentos contidos nos autos, **AUTORIZO o descredenciamento da Psicóloga ÂNGELA COSTA SOARES**, com fulcro na cláusula sexta, subitem 6.1, IV e cláusula sétima, subitem 7.1, IV, do Termo de Credenciamento 1/2016. Encaminhe-se à **SPADG** para

notificar a profissional, por edital, no Diário da Justiça, acerca desta decisão. Concomitante, ao **GGEM, DIGEP e DCC** para ciência e providências. Cumpra-se". Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 27/02/2019. Edital elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral- SPADG, matrícula 41472.

Portarias

PORTARIA Nº 495/2019, de 06 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Herisberto e Silva Furtado Caldas, matrícula nº 352443, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 05/08 a 03/09/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 496/2019, de 06 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Ariostenis Guimarães Vieira, matrícula nº 290053, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 11/03 a 09/04/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 498, de 06 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e o contido no processo SEI nº 19.0.000005250-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a servidora Célia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judiciária da Comarca de Araguaína, para prestar serviços na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **Decisões**

CEPEMA – GURUPI

Entidade: **ASSOCIAÇÃO GURUPIENSE DOS AMIGOS DO BASQUETEBOL**

Autos: **0009493-63.2017.827.2722**

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

A entidade apresentou projeto visando o recebimento de valor pecuniário para construção de campo de futebol society, com o escopo de ampliar suas atividades esportivas (evento 2 - REQ1).

Muito embora expresso nos termos do art. 2º, alínea "c" da Portaria nº 01/2013 deste juízo, à época da propositura do requerimento não havia equipe técnica multidisciplinar a aferir a relevância do projeto (evento 8); o MP, por sua vez, manifestou pelo deferimento do pedido, pugnano ainda pela apresentação ao final da prestação de contas (evento 11).

Houve a aprovação integral do projeto apresentado, sendo-lhe concedido em parcela única o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O MP manifestou pela homologação.

Pois bem.

Houve após a liberação da verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJTO, a tempestiva prestação de contas (evento 18), com a posterior juntada da nota fiscal (evento 25), parte integrante da prestação de conta, que aponta que a obra foi executada pela empresa que apresentou o menor orçamento.

Houve a apreciação da prestação de contas pela equipe da Cepema (evento 20), e pelo Ministério Público, que pugnou por sua homologação mediante a apresentação da nota fiscal, colacionada no evento 25 (evento 23).

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Associação Gurupiense dos Amigos do Basquetebol - AGAB, para que surta os efeitos legais.

Determino à serventia:

1. Intimem-se a entidade requerente e o MP;

2. Remeta-se, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prestação de contas à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do art. 10, §4º, do Provimento nº 15/CGJ-TJTO, bem como cópia desta decisão;

3. Por último, arquivem-se com baixa.

Gurupi, 6 de agosto de 2018.

Ademar Alves de Souza Filho
Juiz de direito da Vara de Execuções Penais, Tribunal do Júri e Cepema

Decisão nº 4367 / 2018 - PRESIDÊNCIA/JE TOCANTINÓPOLIS

A Polícia Rodoviária Federal, unidade de Palmeiras do Tocantins, requereu sua habilitação para receber recursos oriundos das medidas despenalizadoras aplicadas pelo Juizado Especial Criminal desta Comarca e, concomitantemente, apresentou projeto de aquisição de equipamentos (evento 1518673).

Com a anuência do Ministério Público (evento 1559658) a instituição foi habilitada e o projeto aprovado, tendo sido expedido o respectivo alvará de levantamento dos valores necessários à execução (evento 1563028).

O responsável pela instituição prestou contas no evento 1693389.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela aprovação das contas (evento 2099640).

É o relato do necessário. Decido.

A Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe que os valores oriundos de penas pecuniárias e medidas despenalizadoras serão depositados em conta judicial vinculado ao Juízo e, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

A Polícia Rodoviária Federal desempenha relevantíssimo papel na área de segurança pública.

Em relação às contas prestadas, lembro que estamos sob a égide da Lei n.º 9.099/95, microsistema jurídico-processual que prima pela simplicidade, razão pela qual não exigirei das instituições a adoção de mecanismos e instrumentos de contabilidade pública, mas tão somente a apresentação de prova do cumprimento do programa proposto.

Por todo o exposto, integrando os fundamentos do parecer do Ministério Público como razão de decidir, acolho-os em sua integralidade JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS pelo servidor responsável da unidade da Polícia Rodoviária Federal – Palmeiras do Tocantins.

Intimem-se. Comunique-se a CGJUS. Após, em não havendo recurso, encerre-se o feito nesta unidade.

Tocantinópolis, 27 de setembro de 2018.

Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito

CEPEMA - GURUPI

Requerente: **CASA RESGATANDO VIDAS MAANAIM**

Autos: **0003948-75.2018.827.2722**

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

A entidade apresentou projeto visando o recebimento de valor pecuniário para aquisição de um freezer com capacidade de 510 litros e uma geladeira de 6 portas (evento 2 - OUT1).

Nos termos do art. 2º, alínea "c" da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a assistente social da Cepema apresentou parecer que atestou: "a instituição solicitante apresentou projeto relevante com finalidade social e de caráter essencial à educação, a saúde para comunidade que visa à reabilitação física e psicológica e a ressocialização da pessoa com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, prevenindo a marginalização e a criminalidade." (evento 5); o MP, por sua vez, manifestou-se pelo deferimento parcial do pedido, para que fosse liberado somente a quantia necessária para compra do freezer (evento 12).

Houve a aprovação parcial do projeto exposto, no sentido da manifestação ministerial, sendo-lhe concedido o valor de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais) (evento 14).

Pois bem.

Após a liberação da verba, houve a prestação de contas em tempo hábil e nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJTO, ocasião em que a requerente apresentou notas fiscais, assim como comprovante de devolução do valor excedente (evento 20), com apreciação pela assistente social da Cepema (evento 22), assim como pelo MP, que pugnou pela sua homologação (evento 25).

Diante do exposto, **homologo a prestação de contas da Casa Resgatando Vidas Maanaim**, referente ao processo supramencionado, para que surtam os efeitos legais.

Determino à serventia:

1. Intimem-se a entidade requerente e o MP;
2. Remeta-se, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prestação de contas à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do art. 10, §4º, do Provimento nº 15/CGJ-TJTO, bem como cópia desta decisão;
3. Por último, arquivem-se com baixa.

Gurupi, 28 de novembro de 2018.

Ademar Alves de Souza Filho
Juiz de direito da Vara de Execuções Penais, Tribunal do Júri e Cepema

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 461/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 20/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000000928-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas - Ltda, que tem por objeto a contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, que consiste em sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Ênio Carvalho de Souza, matrícula 265148, como gestor do contrato nº 20/2019, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 359/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de fevereiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 15/2019, referente ao Processo Administrativo 18.0.000032501-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa MC Serviços de Lavanderia Ltda - ME, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de lavar a seco e passar becas, togas e bandeiras oficiais, visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº. 15/2019, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 494/2019, de 06 de março de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LUIZA MARIA RODRIGUES**, matrícula nº 50373, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 06/03 a 03/04/2019, **a partir de 06/03/2019 até 03/04/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 21/11 a 19/12/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 499/2019, de 06 de março de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **RAFAEL PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 353294, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 06 a 20/03/2019, **a partir de 06/03/2019 até 20/03/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018

PROCESSO 18.0.000023059-2

CONTRATO Nº 22/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Sítio Morrinhos Ltda - ME

OBJETO: Aquisição de mudas regionais, adubos e insumos para jardins de inverno, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 36.381,50 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br